

20/07/2005

PROJETO DE LEI N.º 11/2005

Aprovado em 20/07/2005 discussão

Por Maurício de Sá
 sala das sessões 20/07/2005

Cria na estrutura administrativa direta do Poder Executivo Municipal o Núcleo de Assistência Jurídica de Igarassu - NAJI e dá outras providências.

a) [Assinatura]
 Rubrica do Presidente

Art. 1.º - Fica criado na estrutura administrativa direta do Poder Executivo Municipal o Núcleo de Assistência Jurídica de Igarassu - NAJI, vinculado a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2.º - O NAJI terá por finalidade a prestação de serviços de consultoria e acompanhamento jurídico gratuitos à população carente do município, mediante a disponibilização de advogados do quadro permanente do município ou nomeados para os cargos de provimento em comissão adiante criados.

Art. 3.º - Para fazer face ao serviço ora criado ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão abaixo identificados:

EM A SANÇÃO
20/07/2005
 [Assinatura]

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador de Núcleo	CC-2	01
Diretor de Núcleo	CC-3	01
Assistente Técnico	CC-4	01
Auxiliar de Apoio Administrativo	CC-5	01
Assistente de Núcleo	CC-6	02

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5.º - Para fazer face as despesas da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2005.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 20/07/2005 discussão

Por Maurício de Sá
 sala das sessões 20/07/2005
 Igarassu, 14 de julho de 2005

a) [Assinatura]
 Rubrica do Presidente

PREFEITO Em.....

20/07/2005
LIDO NO EXPEDIENTE
 Presidente da Câmara Municipal de Igarassu
 Julio Cesar Casimiro Corrêa
 Procurador Geral do Município de Igarassu
 Mat 11219 / CAB 16823

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

20/07/2005
LIDO NO EXPEDIENTE:

Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

(A) *[Handwritten signature]*

Senhor Presidente

Submeto a devida apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n.º 011/2005, que trata da criação do Núcleo de Assistência Jurídica de Igarassu – NAJI, destinado a oferecer serviço complementar de assessoria jurídica a população carente do município.

Tal iniciativa se justifica por vários aspectos. Vivemos num país de contradições. Nossa Constituição Federal de 1988, chamada pelo saudoso Ulysses Guimarães como cidadã, criou, para a população, expectativas e hoje, causa frustrações.

O constituinte de 1988, sensível à realidade social do país e alçando o Brasil à contemporaneidade fez seu papel e inseriu como “direito e garantia fundamental” do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar.

“Pode-se dizer, pois, sem exagerar, que a nova Constituição representa o que de mais moderno existe na tendência universal rumo à diminuição da distância entre o povo e a justiça” é o que afirma Ada Pellegrini Grinover.

O Estado avoca a si o poder de conceder Justiça. Esta mesma justiça cujo caráter é primordial na sociedade e, que tem por escopo resolver os conflitos sociais, evitando que cada um faça por si sua própria justiça. Talvez por seu caráter de serviço público, assim como educação, saúde e tantos outros assegurados por nossa Carta Magna e, em verdade, não devidamente prestado pelo Estado, cria um sentimento de descrédito no seio da sociedade.

A realidade social brasileira demonstra que a maioria da população necessita da assistência jurídica integral, pois são excluídos. Os números não mentem: 50 milhões abaixo da linha da pobreza, 70 % da população tem renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, 83 % da população dos assalariados tem renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos, 10 % mais ricos apropriam-se de 50,6 % da renda nacional enquanto que os 10 % mais pobres apropriam somente 7 % da renda nacional (dados do IBGE). O Município de Igarassu não foge a essa realidade.

Não se pode, frente ao quadro acima demonstrado, adotar a postura simplista de que se deve tratar igualmente a todos. A democracia pressupõe tratar igualmente aos iguais e tratar desigualmente aos desiguais. É evidente que a exclusão social e a pobreza são os maiores obstáculos do livre acesso à justiça. O pleno acesso à justiça só será possível com a erradicação da pobreza ou com a inclusão dos excluídos no processo de democratização da justiça ou ainda, com a intervenção do judiciário ofertando

oportunidades iguais aos desiguais e, criando um mecanismo de contrapeso, dotando os mais fracos e miseráveis, da possibilidade, real e efetiva, de acesso a uma ordem jurídica justa e equânime.

Enquanto essa possibilidade, quase utópica não acontece, não se pode admitir a distribuição de Justiça, somente e mediante a antecipação do desembolso com taxas e emolumentos e com advogados pagos. Estes excluídos quando comparecem a Juízo, o fazem, no mais das vezes, patrocinados por defensor técnico que apenas o defenderão de maneira formal, resultado de um quadro incipiente de abnegados Defensores Públicos. Só por isso, a parte corre sérios riscos de graves prejuízos em suas pretensões, principalmente se a outra parte estiver assistida por profissional capaz e competente.

É nosso entendimento que o Estado tem o dever constitucional de prover o livre e gratuito acesso à Justiça, seja através da assistência judiciária, seja mediante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Nesse diapasão pugnamos a Vossa Excelência que, após apreciação dos Membros dessa casa, inclusive, em destacado regime de urgência, nos moldes do art. 46, da Lei Orgânica de Igarassu, seja o presente Projeto de Lei aprovado, criando na estrutura administrativa do Município esse tão sonhado serviço, que garantirá aos mais necessitados o acesso a um profissional de direito, de forma célere e gratuita, possibilitando a devida prestação jurisdicional oferecida pelo Estado mais que só é possível quando patrocinada por um advogado.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Igarassu, 14 de julho de 2005.

Recebi em
25/07/05
Karina
20/07/2005

PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em...../...../.....
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

(A) [Signature]

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

**COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**
20/07/2005

[Signature]
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
de Igarassu, de _____ de _____
Presidente

[Signature]
Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat 11219 / OAB 16823